

**PROJETO DE LEI N.º 119 , DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do recolhimento da taxa de licença para comércio ambulante aos idosos residentes no município de Mogi Guaçu.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os idosos residentes no Município de Mogi Guaçu do recolhimento da taxa de licença para o exercício do comércio ambulante.

**Parágrafo único.** Somente poderá se beneficiar da isenção o idoso com idade superior a 60 (sessenta) anos que, comprovadamente, resida no município, perceba até 03 salários mínimos vigentes e possua um único ponto comercial de ambulante em seu nome, não podendo ainda ter qualquer outra atividade comercial em seu nome, seja no município ou em qualquer outra localidade, devendo comprovar essas condições todos os anos quando da renovação do alvará de concessão.

**Art. 2º** O descumprimento às disposições desta Lei incidirá em cometimento de crime de responsabilidade pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, contado de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de Agosto de 2013.

**Vereador ALEXANDRO DE ARAÚJO**

(“Alex Tailândia”)

Vice-Líder da Bancada do P.T.

